

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO
AUTÓNOMA DOS AÇORES



COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

RELATÓRIO E PARECER

SOBRE O PROJETO DE PROPOSTA DE LEI QUE APROVA OS REQUISITOS DE ACESSO E DE EXERCÍCIO DA ATIVIDADE DE PERITO QUALIFICADO PARA A CERTIFICAÇÃO ENERGÉTICA E DE TÉCNICO DE INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EDIFÍCIOS E SISTEMAS, CONFORMANDO-O COM A DISCIPLINA DA LEI N.º 9/2009, DE 4 DE MARÇO, QUE TRANSPÕS A DIRETIVA N.ºS 2005/36/CE, RELATIVA AO RECONHECIMENTO DAS QUALIFICAÇÕES PROFISSIONAIS -MEE - (REG. PL 108/2013)

PONTA DELGADA
JUNHO DE 2013

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	1882 Proc. n.º 08.06
Data:	013, 06, 13 N.º 40, 2



TRABALHOS DA COMISSÃO

A Comissão Permanente de Economia reuniu no dia 7 de Junho de 2013, na Delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade de Ponta Delgada, e também por videoconferência com as Delegações de Santa Cruz da Graciosa e da Madalena, a fim de analisar e dar parecer sobre o Projeto de proposta de lei que aprova os requisitos de acesso e de exercício da atividade de perito qualificado para a certificação energética e de técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas, conformando-o com a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, que transpôs a Diretiva n.ºs 2005/36/CE, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais – MEE – (Reg. PL 108/2013).

1.º. CAPÍTULO – ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Proposta de Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.



2.º. CAPÍTULO - APRECIÇÃO NA GENERALIDADE E ESPECIALIDADE

O presente Projeto de Proposta de Lei visa – cf. n.º 1 do artigo 1.º – aprovar “os requisitos de acesso e de exercício da atividade dos seguintes profissionais:

- a) Perito qualificado para a certificação energética (PQ);
- b) Técnico de instalação e manutenção de edifícios e sistemas (TIM).”

Concomitantemente, segundo o n.º 2 do artigo 1.º da presente iniciativa, incorpora-se “a disciplina da Lei n.º 9/2009, de 4 de março, alterada pela Lei n.º 41/2012, de 28 de agosto, que transpõe para a ordem jurídica interna a Diretiva n.º 2005/36/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 7 de setembro, relativa ao reconhecimento das qualificações profissionais.”

Segundo a iniciativa, “com a publicação da Diretiva 2010/31/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 19 de maio de 2010, relativa ao desempenho energético dos edifícios, tornou-se necessário proceder à revisão do regime jurídico aplicável ao SCE [Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios], RSECE [Regulamento dos Sistemas Energéticos de Climatização em Edifícios] e RCCTE [Regulamento das Características de Comportamento Térmico dos Edifícios]”, bem como “definir o regime de acesso às profissões relacionadas com aquele sistema e regulamentos, incluindo as qualificações necessárias ao acesso e exercício das duas funções.”

Por fim, na sequência do supra exposto, prevê-se (cf. artigo 13.º) a existência de um período transitório, o qual se traduz, resumidamente, no seguinte:

1. Mantêm-se válidos os reconhecimentos dos PQ e TIM, concedidos ao abrigo do Decreto-Lei n.º 78/2006, de 4 de abril e do Decreto-Lei n.º 79/2006, de 4 de abril;
2. Os técnicos responsáveis pelo funcionamento dos edifícios (TRF), a que se refere a legislação acima referida, são equiparados a TIM-III;



3. Os técnicos com a qualificação de Técnico de Qualidade do Ar Interior (TQAI) são equiparados a TIM-II.

Atento o objeto da iniciativa ora em apreciação, impõe-se referir que a Região Autónoma dos Açores, no uso das respetivas competências legislativas que se encontram consagradas na Constituição da República Portuguesa e no Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovou, sobre matéria conexa com a aqui em apreço, a seguinte legislação própria:

- a) O DLR n.º 16/2009/A, de 13 de outubro - **Estabelece normas relativas ao desempenho energético dos edifícios e à qualidade do ar interior, transpondo para o ordenamento jurídico regional a Diretiva n.º 2002/91/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 16 de Dezembro;**
- b) O DLR n.º 23/2011, de 14 de julho - **Estabelece a obrigatoriedade de monitorização e de divulgação do consumo energético dos edifícios públicos e das vias públicas afetos à administração regional autónoma e autárquica.**

Acresce referir que o diploma identificado na alínea a) supra dispõe, expressamente (cf. n.º 1 do artigo 106.º), que *“Em todas as matérias não reguladas pelo presente diploma e sempre que não estejam disponíveis as notas técnicas da entidade gestora do SCE nele previstas aplica-se o disposto nos Decretos-Leis n.ºs 78/2006, 79/2006 e 80/2006, todos de 4 de Abril, e respetivos anexos.”*

Acrescentando-se no n.º 3 do artigo 109.º do referido diploma que *“Até que sejam definidos [por portaria conjunta dos membros do Governo Regional competentes em matéria de qualificação profissional e de energia] os critérios previstos no artigo 12.º [Exercício da função de perito qualificado] do presente diploma, as qualificações específicas necessárias ao exercício da função de perito qualificado são as que se encontram estabelecidas nos correspondentes protocolos celebrados no âmbito do Sistema Nacional de Certificação Energética e da Qualidade do Ar Interior nos Edifícios.”*

Nestes termos, conclui-se que a presente iniciativa terá aplicação supletiva na Região, uma vez que existe legislação própria com o mesmo objeto.



Assim, a Subcomissão da Comissão Permanente de Economia deliberou, por maioria, com o votos favoráveis do PS, PSD e CDS/PP e com a abstenção do BE, nada ter a opor ao Projeto de Proposta de Lei em análise.

O Relator

José Ávila

O presente relatório foi aprovado, por unanimidade.

O Presidente

Francisco Vale César